

# [EXEMPLO] – Termo de Compromisso

De acordo com o Estatuto da ABG Associação Brasileira de Gestalt-terapia e abordagem gestáltica

## O ASSOCIADO E A ASSOCIADA

**Art. 6º** - A ABG é constituída de todos aqueles interessados na abordagem gestáltica que possuem formação gestáltica - psicólogos ou não, alunos de graduação ou estudantes de graduação, treinandos em Gestalt-terapia ou na Abordagem Gestáltica, além de Institutos ou similares que formam gestalt-terapeutas, em consonância com os princípios fundamentais da ABG.

**Art. 7º** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos e obrigações com a morte do associado ou a liquidação da ABG.

**Art. 8º** - Os associados não terão nenhum direito de propriedade, posse ou interesses de qualquer natureza nos bens e direitos de titularidade da ABG.

**Art. 9º** - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado à ABG.

**Art. 10** - Os associados e associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ABG.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 11** - São direitos dos associados da ABG:

- I. Utilizar os serviços oferecidos pela ABG;
- II. Participar das reuniões e eventos da ABG;
- III. Votar e ser votado, para os cargos eletivos da ABG, observando, contudo, as regras estabelecidas no Art. 43 e seus incisos;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva sugestões e representações concernentes à ABG que serão devidamente avaliadas pela comissão responsável;
- V. Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação extraordinária de assembleias ou outros mecanismos deliberativos da ABG, desde que a convocação conte com, no mínimo, 1/5 de associados.

**Art. 12** - São obrigações dos associados da ABG:

- I. Colaborar para a realização dos objetivos comuns da ABG;
- II. Participar das atividades para as quais tenham sido eleitos;
- III. Colaborar na divulgação dos informativos da ABG aos alunos em treinamento sob sua responsabilidade, no caso dos associados que realizam atividades de ensino e supervisão em Gestalt-terapia e Abordagem Gestáltica;
- IV. Pagar as anuidades;
- V. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões para as quais for convocado;
- VI. Zelar pelo bom nome da associação;
- VII. Zelar pela preservação do patrimônio da associação;

VIII. Observar o cumprimento deste Estatuto.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 13** - O desligamento de associados se dará por deliberação da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Incapacidade civil;
- III. Falecimento.

**Art. 14** - O desligamento do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito ao contraditório e ao de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**§1º.** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, prejudicando sua imagem e reputação;
- II. Proceder com má administração de recursos;
- III. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**§2º.** Em atendimento ao dispositivo legal conforme artigo 57 do Código Civil, para que um associado seja desligado compulsoriamente devem estar presentes as seguintes condições:

- I. Notificação do associado ou associada especialmente com a finalidade de exclusão;
- II. Se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas;
- III. Deliberação fundamentada em Assembleia Geral;
- IV. Aprovação da maioria absoluta dos presentes;
- V. For condenado por envolver-se em crimes no decorrer de suas atividades;
- VI. Praticar crimes hediondos;
- VII. Praticar atos eticamente condenáveis de acordo com as regras da associação;
- VIII. Agredir fisicamente outro associado ou funcionário.
- IX. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

**Art. 15** - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.